



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

5.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 Este instrumento vigorará, por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2 A vigência será de: 07/12/2022 até 07/12/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES :

7.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 409.000,000 (quatrocentos e nove mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMINHÃO TIPO ¾, ZERO KM ANO/MODELO 2022 OU SUPERIOR, COR BRANCA, MOVIDO A DIESEL S-10, CÂMBIO MANUAL COM 5 OU 6 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 155 CV, COM PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 8.300 KG, AR CONDICIONADO GENUÍNO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS; PARA-SOL EXTERNO, PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR; RÁDIO FM/MP3 COM USB GENUÍNO DE FÁBRICA, VIDROS ELÉTRICOS, RETROVISOR COM REGULAGEM ELÉTRICA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM PNEUMÁTICA; PROTETOR DE CÂRTER; TAPETES INTERNOS, EQUIPADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO FECHADO PARA CARGA SECA, COM NO MÍNIMO 6 METROS DE COMPRIMENTO, PORTA TRASEIRA COM DUAS FOLHAS, UMA PORTA LATERAL, ILUMINAÇÃO INTERNA, ASSOALHO DE MADEIRA, ADESIVOS REFLETIVOS CONFORME RESOLUÇÃO 643/2016 CONTRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES LICENCIADO, EMPLACADO E ADESIVADO CONFORME PADRÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.	1	R\$ 409.000,000	R\$ 409.000,000
VALOR GLOBAL: R\$ 409.000,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL REAIS).				

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO:

8.1 A contratada deverá:

8.1 **Local de Entrega:** Entregar os veículos em Cuiabá ou Várzea Grande, acompanhado de nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá comunicar o Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas/ Materiais Operacionais - CSMB-MOB através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA;
52703967187



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

- 11.1.1 Manter contato com a **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 11.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.
- 11.1.3 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 11.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.
- 11.1.6. Comunicar imediatamente **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 11.1.8. Executar a prestação, de acordo com a solicitação do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do contrato, proposta de preço apresentada, ARP, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 11.1.9. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 11.1.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 11.1.12. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.1.13. Os preços ofertados pela empresa deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 11.1.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.
- 11.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA
52703967187



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

responsabilidade;

11.1.16. Credenciar junto a este **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ** um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

11.1.17. A empresa contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no contrato.

11.1.18. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

11.1.19. Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;

11.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;

11.1.21 Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.22. Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:

11.1.22.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

11.1.22.2. Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

11.1.22.3. Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;

11.1.22.4. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

a) Economia de energia;

b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;

c) Economia de água; e

d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1.1 O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ** obriga-se a:

12.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa contratada nas dependências do Comando Geral do Corpo de Bombeiros;

12.1.3 Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

12.1.4 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/ prestação de serviço;

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 7645772.1D95.D87.E689CC4EE8E7D6FE11
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
N° do Protocolo: 2022/1321490 Anexo/Sequencial: 43

**JAIR
BALDUINO
DE SOUZA,**
52703967187

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
2234

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:2647077223
4



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

12.1.6 Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.7 Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:

12.1.8 Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

12.1.9 Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

12.1.10 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

12.1.11 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, no ato da entrega do produto/prestação do serviço e da nota fiscal pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**.

12.1.12 O recebimento provisório não implica sua aceitação;

12.1.13 O recebimento definitivo dar-se-á, pelo CBMPA, após a verificação do cumprimento das especificações do produto/prestação do serviço, nos termos deste e da proposta vencedora, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório;

12.1.14 Exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado da seguinte forma:

13.2 A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto ao CBMPA até 10º dia útil após a prestação dos serviços, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos;

13.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CBMPA

13.4 A documentação de cobrança não aceita pelo CBMPA será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.5. A contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

13.6. Junto às Notas Fiscais a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

13.7. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA
52703967187

Assinado eletronicamente por JAIR BALDUINO DE SOUZA, 52703967187, no sistema de Assinatura Eletrônica do Estado do Pará, sob o protocolo de Assinatura Eletrônica nº 2022/1321490, em 07/12/2022, às 14:42:23.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13.8. A critério do CBMPA, os créditos existentes em favor da contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

13.9. O CBMPA, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

13.9.1 Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

13.9.2. Existência de débito da contratada para o CBMPA, proveniente da execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;

13.9.3. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a contratada atenda cláusula infringida;

13.9.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

13.10. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

13.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

13.10.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.11 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BRADESCO – AGÊNCIA: 1312-9 – CONTA CORRENTE: 22280-1

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GLOSAS:

14.1 O CBMPA poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à contratada, nas seguintes hipóteses:

a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como:

ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;

b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.

14.2. As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato do CBMPA. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

14.3. Na hipótese de silêncio ou inércia da contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.

14.4. O CBMPA terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

14.5. O CBMPA poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 7645772.1D95.D87.E689CC4EE8E7D6FE11
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1321490 Anexo/Sequencial: 43

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA;
52703967187

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA, 2647077
2234

Assinado eletronicamente pelo usuário: LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS (Lei. 11.419/2006)
EM 07/12/2022 14:42 (Hora Local) - Aut. Assinatura: ECDCAB6CC10DD3E3.A49DB6A89FF864E7.A007FFD6534E8F14.5069F5B8251CE40D



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15o (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

17.1.2.4. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.3. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á osomatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem;

17.1.4. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total contratado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente;

17.1.5. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

17.1.5.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

17.1.5.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

17.2. Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

17.2.1. Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o CBMPA por até 02 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante com o CBMPA, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

17.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. A multa eventualmente imposta a contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.4. Caso não tenha valor a receber do CBMPA, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

17.5. Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição do mesmo na dívida ativa do Estado.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 7645772.1D95.D87.E689CC4EE8E7D6FE11
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-procedimento>
Nº do Protocolo: 2022/1321490 Anexo/Sequencial: 43

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA

Assinado eletronicamente pelo usuário: LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
Assinatura: EDCAB6CC10DD3E3.A49DB6A9FF864E7.A007FFD6534E8F14.5069F5B8251CE40D

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
2234

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:2647077223
4



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

17.6. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

17.7. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

17.8. As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

18.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

18.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CBMPA ou dos clientes deste para a Contratada.

18.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

18.1.4. O CBMPA não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

18.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias do CBMPA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

18.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

18.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

18.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo CBMPA, conforme a política de privacidade e demais normas internas do CBMPA; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar o CBMPA e a terceiros, sem



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA
52703967187



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do CBMPA, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

18.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

18.1.11. A Contratada deverá notificar o CBMPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

18.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer o CBMPA, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.1.13. A Contratada deverá notificar o CBMPA, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

18.1.14. O CBMPA terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

18.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas o CBMPA por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

19.1. O gerenciamento do contrato caberá ao Fiscal do Contrato, que é vinculado ao CBMPA, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à contratada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – A REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:

20.1 O valor do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado,



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Identificador de autenticação: 7645772.1D95.D87.E689CC4EE8E7D6FE11
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao>
Nº do Protocolo: 2022/1321490 Anexo/Sequencial: 43

JAIR
BALDUINO
DE SOUZA

Assinado eletronicamente pelo usuário: LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS (Lei. 11.419/2006)
Assinatura: ECDCAB6CC10DD3E3.A49DB6A9FF864E7.A007FFD6534E8F14.5069F5B8251CE40D

HAYMAN
APOLO GOMES
DE
SOUZA:264707
72234
Assinado de
forma digital por
HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772
234



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

visando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.2 Não será concedido reajuste por índice inflacionário.

20.3 Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CBMPA;

21.1 A contratada reconhece os direitos do CBMPA concernente a:

a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato e/ou documento equivalente a este.

c) fiscalizar a execução do ajuste.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO:

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

23.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei no 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

24.1 Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Complementar no 101/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2023; Lei Estadual MT nº 11.123/2020 e do Decreto Estadual MT nº 840/2017.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

25.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAIR
BALDUINO DE
SOUZA:
52703967187

Assinado eletronicamente por JAIR BALDUINO DE SOUZA em 07/12/2022 às 14:42:42
CPF: 030.242.988-00
Assinado eletronicamente por HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA em 07/12/2022 às 14:42:42
CPF: 030.242.988-00

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
2234

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

26.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 07 de *Dezembro* de 2022

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JAIR BALDUINO
DE SOUZA:
52703967187

Assinado digitalmente por JAIR BALDUINO DE SOUZA:52703967187
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR IFTEC CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=3155770000105, CN=JAIR BALDUINO DE SOUZA:52703967187
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

Jair Balduino De Souza
FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª *Maiara Cristina Oliveira de Mesquita*
CPF Nº *027.814.582-52*

2ª *Carla Dornis Pantoja*
CPF Nº *075.441.852-90*



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 189/IN/CONTRATO, DE 07 DE DEZEMBRO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1321490 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o SUB TEN BM ANTÔNIO SANTOS, MF: 5037689-1, como Fiscal do Contrato nº 143/2022, celebrado com a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ: 29.887.078/0001-51, cujo empresa objeto é a aquisição de Caminhão tipo baú 3/4, zero km, ano/modelo 2022 ou superior, câmbio manual ou automático de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor com potência mínima de 150 cv para integrar a frota própria de logística e atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o SUB TEN BM ANTÔNIO MARCOS DOS PASSOS ALVES, MF: 5602254-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital
por HAYMAN APOLO GOMES
DE SOUZA:26470772234

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

PORTARIA Nº 186/2022/GAB. DIRETOR/FASPM –

Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução veicular a fim de tratar de assuntos administrativos junto ao FASPM, bem como na condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA, no período de 25, 26, 27, 28 e 31 de Outubro e 04 e 07 de Novembro de 2022; Quantidade de Diárias: 07 diárias de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: SGT CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$ 923,16. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 885712

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**EXTRATO DA PORTARIA Nº190/IN/CONTRATO,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exercício: 2022
Processo nº: 2022/1334987
Contrato nº: 144/2022
Fiscal do Contrato: MAJ QOBM MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA, MF: 5827434-1
Fiscal Suplente do Contrato: CAP QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, MF: 57173426/1
Objeto: Aquisição de uma motobomba centrífuga vertical submersa trifásica para atender as necessidades do 5º GBM
Valor: R\$ 5.713,99 (cinco mil e setecentos e treze reais e noventa e nove centavos)
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: K R G BENTO EIRELI - ME
CNPJ: 18.932.464/0001-00
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 886279**EXTRATO DA PORTARIA Nº189/IN/CONTRATO,
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exercício: 2022
Processo nº: 2022/1321490
Contrato nº: 143/2022
Fiscal do Contrato: SUB TEN BM ANTÔNIO SANTOS, MF: 5037689-1.
Fiscal Suplente do Contrato: SUB TEN BM ANTÔNIO MARCOS DOS PASSOS ALVES, MF: 5602254-1.
Objeto: aquisição de Caminhão tipo baú 3/4, zero km, ano/modelo 2022 ou superior, câmbio manual ou automático de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor com potência mínima de 150 cv para integrar a frota própria de logística e atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
Valor: R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais).
Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.
CNPJ: 29.887.078/0001-51.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 885906**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 144/2022**

EXERCÍCIO: 2022
Objeto: Aquisição de uma motobomba centrífuga vertical submersa trifásica para atender as necessidades do 5º GBM.
Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 013/2022-CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/1334987.
Unidade Gestora: 310101
Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.
Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente.
Plano Interno: 1050007563E.
Valor Global: R\$ 5.713,99 (cinco mil e setecentos e treze reais e noventa e nove centavos)
Data da assinatura: 07/12/2022
Vigência: 07/12/2022 ATÉ 07/12/2023
Contratada: K R G BENTO EIRELI - ME
CNPJ: 18.932.464/0001-00.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 886289**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 143/2022**

EXERCÍCIO: 2022
Objeto: O presente contrato tem por objeto aquisição de Caminhão tipo baú 3/4, zero km, ano/modelo 2022 ou superior, câmbio manual ou automático de 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor com potência mínima de 150 cv para integrar a frota própria de logística e atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022 – DEFENSORIA PÚBLICA MATO GROSSO, e Processo Administrativo Nº 2022/1321490-CBMPA.
Unidade Gestora: 310104
Fonte de Recurso: 0341000000
Funcional Programática: 06.181.1502.8264 – Ações de Segurança Pública.
Elemento de despesa: 449052 – Material permanente.
Plano Interno: 1050008264E
Valor Global: R\$ 409.000,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL REAIS).
Data da assinatura: 07/12/2022
Vigência: 07/12/2022 ATÉ 07/12/2023
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 885909**AVISO DE LICITAÇÃO****O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:**

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado R\$ 154.260,00 (Cento e cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta reais).
Objeto: Aquisição de 3000 (três mil) kit gás (mangueira e regulador de GLP para entrega a residências em situação de vulnerabilidade após visita do CBMPA).
Pregoeiro titular: Clebson Luiz Costa da Silva – CAP QOBM.
Pregoeiro suplente: Renata de Aviz Batista – MAJ QOBM.
Data de abertura: 22/12/2022, às 09h30 (horário de Brasília).
Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.
Belém-Pará, 07 de dezembro de 2022.
HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 885751**DIÁRIA****PORTARIA Nº 286 DIÁRIA/CEDEC DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES e CB QBM ULISSES BARBOSA CORDEIRO NETO, 04 (quatro) Diárias de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.139,44 (UM MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Bragança-PA, para o município de Capanema-PA, na Região de Integração do Rio Caeté e com diárias do grupo B, no período de 20 a 23 de setembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 886218

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)**

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP/CBMPA/2022
EDITAL Nº 26 – CBMPA/SEPLAD, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022
REINTEGRAÇÃO E RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO DE
ANTECEDENTES PESSOAIS – SUB JUDICE**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, TORNAM PÚBLICO a REINTEGRAÇÃO E RESULTADO DEFINITIVO DA INVESTIGAÇÃO DE ANTECEDENTES PESSOAIS – SUB JUDICE do CONCURSO PÚBLICO destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, aberto pelo Edital nº 01/2022, conforme as seguintes disposições:
Art. 1º Fica divulgado abaixo, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0803451-17.2022.8.14.0049, a reintegração da candidata ao certame e o Resultado da Investigação de Antecedentes Pessoais, conforme segue:

201 - PRAÇA BM			
NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL	PROCESSO JUDICIAL Nº
Liriel Waad Patroca	7830017662	RECOMENDADA	0803451-17.2022.8.14.0049

I – A candidata deverá acompanhar as próximas publicações no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

CLÁUDIA CRISTINA FERNANDES VALENTE

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

Protocolo: 886383